

CARTA ABERTA DO 1º CONGRESSO DO FÓRUM NACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Em 18 e 19 de maio, na cidade de São Paulo, representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Fórum Nacional da Infância e Juventude (FONINJ), do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil (COLINJ), da Associação Brasileira de Magistrados da Infância e Juventude (ABRAMINJ), do Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV), do Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP), do Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente (IBDCRIA), magistrados e servidores dos tribunais do país, além de integrantes dos sistemas de justiça e de garantia de direitos reuniram-se para debater, no I Congresso do FONINJ, diversos aspectos dos direitos da crianças e dos adolescentes e “porque são prioridade absoluta e responsabilidade de todos?” e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Brasil, como signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, assumiu o compromisso de adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole necessárias à implementação dos direitos reconhecidos naquela Convenção e que, com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, esse compromisso dos Estados Partes envolve a utilização ao máximo dos recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional (artigo 4º);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, em seu artigo 4º, parágrafo único, que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais (artigo 100, parágrafo único, III);

CONSIDERANDO que a integração operacional é diretriz da política de atendimento à infância e juventude, tanto para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, quanto para a garantia dos direitos de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, nos termos do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que todas as ações voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes devem pautar-se pelos objetivos fundamentais da República, voltados à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que assegure o desenvolvimento nacional, com erradicação da pobreza e da marginalização, redução das desigualdades sociais e regionais e superação de todas as formas de discriminação (artigo 3º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, também, que todas as ações devem ser elaboradas sob uma perspectiva pautada em direitos humanos de crianças e adolescentes, observando-se os princípios consagrados na Convenção sobre os Direitos da

Criança, a saber, a não-discriminação, o interesse superior, a participação e o desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, em conformidade à Declaração e Programa de Ação de Viena, todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados, devendo-se considerar os direitos individuais com os sociais, econômicos e culturais globalmente, de forma justa e equitativa, no mesmo pé e com igual ênfase;

Os subscritores da presente Carta propõem e recomendam:

1) Aprimoramento das condições de participação de crianças e adolescentes na justiça de família e de proteção, com melhor definição do papel da criança e do adolescente na relação processual e estabelecimento de medidas que possibilitem sua efetiva participação em atos processuais que afetem seus direitos e interesses;

2) Fomento à institucionalização local da política de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, de forma a garantir a proteção das vítimas e testemunhas, por meio de atuação intersetorial de maneira coordenada e articulada, com implementação do comitê de gestão colegiada;

3) Formalização de protocolos com países fronteiriços visando garantir o exercício de direitos pela criança e adolescente em situação fronteiriça;

4) Realização de campanhas que denunciem o racismo, sexualização e negação do direito às origens nas famílias adotivas;

5) Criação de mecanismos para que a criança cresça em um ambiente livre de toda e qualquer forma de violência e de discriminação, seja ela de raça-etnia ou de gênero;

6) Garantia de um sistema de justiça sensível, acessível e amigável que acolha, escute e permita a toda criança acessar o Sistema de Justiça para garantir seus direitos fundamentais;

7) Estímulo à promoção do trabalho decente - e o consequente combate ao trabalho infantil, com financiamento pela internalização das receitas extraorçamentárias do Sistema de Justiça em fundos públicos estaduais de trabalho digno;

8) No caso de despejos forçados, observância de protocolos com a finalidade de minimizar os danos às crianças, que não devem ser expostas à violência, nem ter seus vínculos familiares e sociais rompidos em razão dos deslocamentos forçados ou mesmo decorrentes de tragédias e desastres naturais;

9) Realização de pesquisas empíricas voltadas à realidade adotiva brasileira;

10) Integração do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) mediante desenvolvimento colaborativo pelo Tribunais de Justiça;

11) Aprimoramento do preparo dos pretendentes à adoção, garantindo o direito de crianças e adolescentes conhecerem suas origens e incluindo cuidado específico para os adotados ilegalmente;

12) Adoção de medidas de proteção à maternidade, estimulando que as empresas assumam a responsabilidade social que lhes cabe, como adesão ao programa empresa cidadã;

13) Garantia do direito a contato e convívio entre irmãos nos processos de adoção e amparo psicológico adequado longo prazo;

14) Realização de estudos sobre a viabilidade da aplicação da sistemática estrangeira que possibilita contatos durante o processo de reencontro do adotivo com a família de origem;

15) Implementação dos serviços de Acolhimento Familiar, com adoção de ações sensibilizadoras, em especial para o atendimento das crianças em sua primeira infância;

16) Elaboração do novo Plano Nacional Convivência Familiar e Comunitária, incluindo discussão sobre as questões de moradia, saúde mental e as dificuldades das famílias de acesso aos serviços ofertados pelas políticas; inclusão do tema da criança/adolescente em situação de rua e com pais encarcerados; fortalecimento do trabalho com a família extensa; atuação de forma a identificar mais precocemente situações de risco a crianças e adolescentes, mitigando-os e prevenindo afastamentos; definição de protocolos e metodologias de trabalho, realização de diagnóstico prévio identificando os responsáveis; construção de avaliadores de risco; construção de fluxos e protocolos; trato mais sensível do afastamento;

17) Criação de espaços de escuta para as crianças adotadas, assim como se escutam os postulantes, e fortalecimento do acompanhamento pós adoção;

18) Fortalecimento do Apadrinhamento Afetivo e do Família Acolhedora para jovens até 21 anos e investimento também no aluguel social, além da melhoria dos fluxos de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes migrantes estrangeiros nas Varas de Infância;

19) Incentivo à redução do tempo de acolhimento e priorização do acolhimento familiar, com vistas a assegurar à criança e ao adolescente o direito fundamental à convivência familiar e comunitária;

20) Definição de protocolo para as hipóteses em que necessária a oitiva da criança ou do adolescente em processo em que se apura suposta prática de alienação parental;

21) Fomento à concessão de remissão como instrumento para a intervenção precoce e excepcionalidade das medidas socioeducativas;

22) Respeito à condição especial das adolescentes gestantes em conflito com a lei, evitando-se a decretação da internação provisória;

23) Aprimoramento da proteção concedida às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte, alicerçada na cooperação interestadual e intermunicipal que os coloquem a salvo de qualquer risco;

24) Ampliação da política de unidades interligadas, com estímulo à instalação e acompanhamento dos índices de cobertura dos postos de registro civil nas instituições hospitalares, visando a garantia do direito das crianças ao registro civil e ao acesso aos elementos de sua identidade, conforme estabelecido na Convenção dos Direitos da Criança;

25) Manutenção dos serviços públicos de educação, saúde e transporte para as crianças que residem em ocupações e são alheias às disputas possessórias;

São Paulo, 19 de maio de 2023.

Conselheiro RICHARD PAE KIM

Presidente do Fórum Nacional da Infância e Juventude

Desembargador REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

Presidente da Associação Brasileira de Magistrados da Infância e Juventude
(ABRAMINJ)

Juíza IRACY RIBEIRO MANGUEIRA MARQUES

Presidente do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais
de Justiça do Brasil

Juíza NOELI SALETE TAVARES REBACK

Ex-Presidente do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos
Tribunais de Justiça do Brasil

Juiz DANIEL KONDER DE ALMEIDA

Presidente do Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP)

Juiz RAFAEL SOUZA CARDOZO

Presidente do Fórum Nacional da Justiça Juvenil

Juiz RAUL AUGUSTO DE SOUZA ARAÚJO

Presidente do Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente